



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 67.235

03/11/1997

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

## REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199__	
ACEITO EM _____ / _____ / 199__	
APROVADO EM _____ / _____ / 199__	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199__	
ARQUIVO )	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

### Projeto-de-Lei:

**“Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches municipais para crianças portadoras de deficiência física e mental e dá outras providências”.**

Artigo 1º - O Executivo Municipal reservará 10 % (dez por cento) das vagas existentes nas creches municipais, para as crianças portadoras de deficiência física e mental.

Parágrafo Único - A distribuição das vagas dar-se-á de modo que haja atendimento em todas as creches.

Artigo 2º - O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos especializados, ou que receberam treinamento, mediante convênio de entidade, instituição ou profissional plenamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1997.

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ / 199

## REQUERIMENTO

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199 _____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO )	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa,

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Jair Rizzo*  
Ver. Jair Rizzo  
Líder da Bancada do PDT

*Onedir Dias Lilja*  
Ver. Onedir Dias Lilja  
Bancada do PDT

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1997.

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 64.935

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, de de 1997

*Boa Parceria,  
 [Handwritten signature]  
 7/11/97*

*[Handwritten signature]*  
 Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

**PARECER**

**Proc.: 67.235/97**

O projeto fere a competência quanto a iniciativa do Executivo, quando no seu artigo 1º. pretende criar "normas de administração", o que fere o art. 61, § 1º, II, letra "b". No art. 2º., determina atribuições a órgão da administração, o que também fere o mesmo artigo, parágrafo e inciso, letra

Não encontramos amparo a sua tramitação.

Em 25 de novembro de 1997.

**Julio Rodrigues**  
CONSULTOR TÉCNICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal do Rio Grande**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS**

Assunto :

Processo n.º

67.235

**PARECER**

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 08 de Dezembro de 1997

  
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

  
MEMBRO

  
MEMBRO